



DECRETO Nº 4991/2024

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, Sr. Christiano Spadetto, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que determina que apenas os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa, devem compor a dívida flutuante;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 2.182,15 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), conforme listagem abaixo:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:

Ano	Data	Nº Processo	Nº Empenho	Credor	Histórico	Sld Emp a Pagar	Sld Liq a Pagar
2017	29/12/2017	0006334/2017	0002918	CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO EIRELI - ME	REFORMA E REGULARIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DE INDAIA. TRMIO DE CONTRATO Nº 123/2017. VIGÊNCIA: 29/12/2017 A 28/12/2018.FONTE DE RECURSOS: ROYALTIES ESTADUAL.	2.182,15	2.182,15

§ 1º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que venham a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos realizados conforme este Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



§ 2º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com as normas contábeis vigentes e conforme o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeiram junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito à liquidação e ao pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Conceição do Castelo - ES, 18 de novembro de 2024.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal